

Direito Constitucional I

(Recurso)

I.

Na sequência da devastação causada pela tempestade *Kristin* em todo distrito de Leiria, o Governo aprova um Decreto-Lei que:

- (i) Estabelece os apoios destinados aos afetados pela tempestade, excluindo aqueles que tenham nacionalidade norte-americana e ainda todos os que já tenham votado em partidos que «pretendam subverter o Estado de Direito Democrático»;
- (ii) Cria um imposto extraordinário, correspondente a 10% do salário dos trabalhadores e pensionistas em 2024 e 2025, destinado a financiar a reconstrução de infraestruturas destruídas pela tempestade;
- (iii) Atribui competência exclusiva ao Conselho de Ministros, órgão integrante do Governo, para decidir, sem possibilidade de recurso, os litígios entre as vítimas da tempestade e as seguradoras.

1) Serão as soluções deste Decreto-Lei compatíveis com um Estado de Direitos Humanos? (8 valores)

(a) *O conceito de Estado de Direitos Humanos – elementos constitutivos;*

(b) *Alínea (i):*

— *A intervenção do Estado mediante a atribuição de apoios traduz uma manifestação de solidariedade e materializa o dever de defender a dignidade da pessoa humana ou prevenir a sua lesão;*

— *Os apoios atribuídos como concretização possível de um direito à proteção social (cfr. artigo 63.º, n.º 3, da CRP) e respetiva ligação à dignidade da pessoa humana;*

— *Este direito não se encontra reservado aos portugueses nos termos do artigo 15.º, n.º 2, da CRP, e por isso a sua negação aos cidadãos norte-americanos*

implica violação do princípio da equiparação (cfr: artigo 15.º, n.º 1, da CRP) e, igualmente, do princípio da igualdade;

— *A transformação do direito de voto num verdadeiro dever dirigido e consequente negação do pluralismo político, inerente a um poder político democrático;*

— *Discriminação por motivos políticos e consequente violação do princípio da igualdade (cfr: artigo 13.º, n.º 2, da CRP);*

— *Linha alternativa: não deve haver tolerância com os intolerantes, sendo a medida justificada pela própria defesa da ordem democrática*

— *Idem: o sentido do artigo 46.º, n.º 4, da CRP, enquanto absoluta exceção ou mero afloramento de um princípio geral;*

— (...)

(c) Alinea (ii):

— *A pertença a uma comunidade como alicerce de deveres fundamentais e sobretudo do dever fundamental de pagar impostos, num contexto de responsabilidade pelos direitos e pelos seus custos;*

— *A questão da exclusiva intervenção do Governo na aprovação de impostos, proibida pela Constituição: negação da eficácia reforçada das normas constitucionais e violação do princípio da constitucionalidade;*

— *A tutela da proteção da confiança como corolário de uma ordem jurídica axiologicamente justa e limite à reversibilidade decisória;*

— *O Decreto-Lei contém normas fiscais retroativas, em violação do princípio da proteção da confiança;*

— *Idem: O princípio da proporcionalidade como outro corolário de uma ordem axiologicamente justa e necessário limite à ablação da propriedade privada pela via fiscal;*

— (...).

(d) Alinea (iii)

- *O princípio da separação de poderes e a sua ligação a um Estado de Direitos Humanos;*
- *A competência do Governo traduz uma usurpação da função jurisdicional e viola por essa via o princípio da separação de poderes:*
- *Idem: Um Estado de Direitos Humanos, implicando uma ordem axiologicamente justa, envolve garantias contra a injustiça, postas em causa pela proibição de recurso*
- (...).

2) Que autores estudados poderiam defender as normas do Decreto-Lei? (4 valores)

- *A valorização do bem comum face aos interesses individuais, expressa na filosofia de S. Tomás de Aquino;*
- *A proeminência do valor da segurança em Hobbes;*
- *Idem: a leitura da Doutrina Social da Igreja sobre a solidariedade social e sua conciliação com outros direitos individuais;*
- *Numa versão maximalista: os defensores de um modelo totalitário de Estado e sociedade (v.g. Platão, Hegel, Nietzsche)*
- *A prevalência da vontade geral sobre os interesses individuais, alicerçada no pensamento de Rousseau;*
- (...).

II.

Comente a seguinte afirmação **(8 valores)**:

“Uma Constituição não consente tudo aquilo que nela se queira escrever e vai, aliás, muito além do que resulta do seu texto. Neste sentido, a ideia de Constituição formal revela-se hoje uma verdadeira peça de museu: útil para explicar o passado, mas já sem qualquer correspondência com a realidade”.

- *A necessária vinculação da Constituição a uma ordem de valores, alicerçada na dignidade da pessoa humana;*
- *A ausência de um monopólio estadual na produção do Direito e afirmação de um poder constituinte informal;*
- *A relevância do costume, em particular tendo em conta a experiência britânica;*
- *Subordinação da Constituição a normas de Direito Internacional, conduzindo à emergência de um ius commune constitucional;*
- *A distinção entre os conceitos de Constituição formal e material;*
- *A sua permanência (ou não) na atualidade;*
- *Posição fundamentada do aluno;*
- (...).